"Câmara"

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.942, DE 30 DE JUNHO DE 2000

"Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato referente ao período de 2001/2004".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 5.103,96 (cinco mil, cento e três reais e noventa e seis centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Adamantina será de R$ 712,95 (setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário.

ARTIGO 3º - Aos subsídios constantes dos artigos 1° e 2° desta lei, observar-se-á o que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4°; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I da Constituição Federal, e serão revistos anualmente na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2001.

Adamantina, 30 de junho de 2000.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado **PAULO ROBERTO GUMIEIRO**